

impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

14 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.  
304589456

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 5609/2011**

**Processo: 1054/10.7TBCTX**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Jorge Manuel Araújo Alexandre e Maria Dulce Gaspar dos Santos Coito de Araújo Alexandre.

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 28-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Araújo Alexandre, estado civil: casado, NIF — 144844850, BI — 4901957, Endereço: Estrada da Ameixoeira, Quinta das Palmeiras, Vale Coelho, 2550-198 Aveiras de Cima

Maria Dulce Gaspar dos Santos Coito de Araújo, estado civil: casada, BI — 6054772, Segurança social — 10751205387, Endereço: Quinta das Palmeiras, Estrada da Ameixoeira, Vale Coelho, 2050-198 Aveiras de Cima com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1935714

01-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304567642

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 5610/2011**

**Processo: 8988/10.7 TBCSC — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente/Insolvente: Francisca Louro Valente Assunção

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível, no dia 25/03/2011, pelas 14:00 horas foi proferida sentença de encerramento de insolvência da devedora:

Francisca Louro Valente Assunção, estado civil: Divorciado, nascida em 02-02-1959, concelho de Cascais, freguesia de São Domingos de Rana Cascais, NIF 191319244 Endereço: Rua 1.º de Maio N.º 38, 2785-594 S. Domingos de Rana

Foram notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas.--

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Matos*.

304547198

**Anúncio n.º 5611/2011**

**Processo: 6002/10.1TBCSC — Insolvência pessoa Singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Maria da Conceição Necas, estado civil: solteiro, NIF — 109910788, Endereço: Rua das Gardénias, Lote 7, 2785-002 São Domingos de Rana

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

304532163

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 5612/2011**

Processo: 434/11.5TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2683618 Data: 14-04-2011 Insolvente: Jorge Manuel Rodrigues Nobre e Neves Oliveira e outro(s) Credor: Banco